



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ** E O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE NO PARANÁ-COSEMS, PARA FOMENTAR AS DISCUSSÕES SOBRE O TEMA: MUNICÍPIOS INTELIGENTES, SAÚDE EFICIENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DO SUS NO PARANÁ, NO XXXVII CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede na RUA PIQUIRI, nº 170 – Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP: 80.230-140, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, portador do RG nº 3.920.482-7 e CPF nº 573.820.509-04, residente e domiciliado nesta cidade, e o CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE NO PARANÁ com sede na RUA JOÃO GUALBERTO, 1342 no

Município de CURITIBA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.138.064/0001-41 doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor (a) FABIO DE MELLO portador (a) do RG nº 5112547-9 e CPF/MF sob o n.º 037.346.389-84, residente e domiciliado (a) no Município de CURITIBA, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado por despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, e do que consta no Protocolado n.º 24.372.98-1, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da inviabilidade de competição fundamentada no Art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, a conjugação de esforços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** visando o fornecimento de stand, salas equipadas e divulgação para o XXXVII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná o qual terá como tema: “Municípios



Inteligentes, Saúde Eficiente: Desafios e Perspectivas para o Futuro do SUS no Paraná”, propondo reflexões e debates sobre como as tecnologias, a inovação em gestão e a integração entre serviços podem impulsionar melhorias na saúde pública, respeitando as diversidades regionais e promovendo equidade no cuidado.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os municípios, Estado e demais entidades dos quais os colaboradores estejam inscritos no XXVII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná o qual terá como tema: “Municípios Inteligentes, Saúde Eficiente: Desafios e Perspectivas para o Futuro do SUS no Paraná”, propondo reflexões e debates sobre como as tecnologias, a inovação em gestão e a integração entre serviços podem impulsionar melhorias na saúde pública, respeitando as diversidades regionais e promovendo equidade no cuidado, organizado pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2. A ASSOCIAÇÃO PRIVADA deverá organizar as oficinas por meio de serviços contendo:

01 stand com espaço físico medindo 48m ² com toda infraestrutura elétrica e mobiliário.
01 sala exclusiva de reuniões, equipada para atendimento do Gabinete da SESA, durante todo o período do Congresso.
kits multimídia e sonorização para a sala e stand
Inserção da Logo da SESA em todos os materiais gráficos e virtuais do evento.

2.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão da execução dos serviços realizados pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, por meio de visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

2.2 Forma de execução dos serviços: a entrega será de forma única programada



para o primeiro dia do evento 11/11/2025.

Local da prestação dos serviços:

Local: Hotel Bourbon Cataratas do Iguaçu Thermas Eco Resort

Logradouro: Avenida das Cataratas, 2345

Bairro: Vila Iolanda

Cidade/Estado: Foz do Iguaçu - PR

CEP: 85.853-000

Setor: (45) 3521-3900

Responsável pelo recebimento: Eduardo Augusto Lovizotto Rebonato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1. aprovar o serviço contratado pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** responsável pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.1.2. verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste acordo junto à **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**;

3.1.3. comunicar a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

3.1.4. prestar apoio técnico à **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, com vistas ao alcance do objeto constante no Termo de Colaboração;

3.1.5. manter o repasse dos recursos financeiros para pagamento dos serviços contratados pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.1.6. fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;

3.1.7. exigir da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

3.1.8. providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;

3.1.9. fornecer à **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;



3.1.10. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

3.1.11. manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.12. divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.1.13. viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração.

3.2 Compete à ASSOCIAÇÃO PRIVADA:

3.2.1. Executar os serviços disponibilizando salas, stand e divulgação adequadas conforme cláusula segunda deste termo;

3.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.3. Acompanhar a execução do projeto arquitetônico, layout e mobiliários contidos no projeto arquitetônico disponibilizado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.4. Responsabilizar pela execução dos contratos firmados com empresas e/ou demais parcerias que se fizer necessário para execução do objeto deste termo;

3.2.5. apresentar, previamente à assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e a(s) declaração(ões) prevista(s) no Decreto Estadual nº 26/2015;

3.2.6. abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;

3.2.7. antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como



a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

3.2.8. adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de Colaboração, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

3.2.9. divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.10. executar as despesas dos recursos estaduais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

3.2.11. manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, conforme previsto no item 3.2.9, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

3.2.12. assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

3.2.13. restituir à Secretaria de Estado da Saúde– SESA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

3.2.14. restituir à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.15. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;



3.2.16. manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

3.2.17. utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.18. prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;

3.2.19. apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.2.20. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.2.21. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2.22. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4. A celebração de contrato entre a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



5. O valor total deste Termo de Colaboração é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

5.1. O montante de recursos financeiros a ser transferido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** corresponderá a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, contratada pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, conforme Cláusula Terceira, item 3.2.16 do presente Termo de Colaboração, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, devidos pelo empregador, por ocasião do fato gerador, para gastos com pessoal, e valor *per capita* no que se referir a despesas de investimento e outras de custeio, em conformidade com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação.

5.2. A **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração a importância de R\$ 250.000,00 relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços que serão executados para a finalidade deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

6. As despesas de custeio com **CUSTEIO**, previstas no presente Termo de Colaboração, correrão a conta da: - Dotação Orçamentária 4760.10301036.030 – Projeto Atividade 6030: Gestão da Atenção Primária em Saúde, natureza da despesa 3390.4102 – Fonte 255 – Recurso Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil (banco 001), conta-corrente nº35.426-0 (Depósito identificado), na Agência n.º 3041-4, em nome da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** vinculada ao presente Termo.

7.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Colaboração e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos;

7.3. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.3.1. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o



inadimplemento da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

7.3.2. quando a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4. Nos casos previstos no item 8.2, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7.6. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.10. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**,



para:

8.1.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8.1.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

8.1.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2. A **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

9.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou

sociais; III- o grau de satisfação do

público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que será emitida pela autoridade competente indicada no Decreto Estadual nº 3.513/2016, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1. O prazo referido no item 10.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável



justificadamente por igual período.

9.9. O transcurso do prazo definido no item 10.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 10.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

9.10 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da **ORGANIZAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.13 Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

9.14 Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de



Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

9.15 O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, e de 60 (sessenta) dias para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

9.16 No caso de o encerramento do prazo mencionado no item 10.14 recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.17 Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

9.18 O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do TCE/PR.

9.19 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10. O presente Termo de Colaboração vigorará por 02 (dois) meses, a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

10.1. Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

10.2. Para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10.3. As prorrogações do prazo de vigência, previstas no item 11.1, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

10.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de



vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

10.5. O prazo máximo de vigência do Termo de Colaboração, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11. A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

11.1. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

12. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

12.1. A **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



14. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

14.1. Caberá ao gestor do Termo de Colaboração elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**.

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS BENS REMANESCENTES

15. Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, na hipótese de sua extinção.

15.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ORGANIZAÇÃO** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

16. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação resumida do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18. Fica indicado o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leonarchik



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA GERAL



Protocolo nº 24.372.983-1 – Termo de Colaboração/Termo de Fomento nº 001/2025 (página 16 de 16)

.....
DR. CÉSAR AUGUSTO
NEVES LUIZ

**ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

.....
FABIO DE MELLO
ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:

Nome:.....

Ass.:.....

CPF:

Ass.:

Documento: **20.1TermodeColaboracaoCOSEMS2025PadraoPGEDrCesar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 16/10/2025 16:35.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabio de Mello (XXX.346.389-XX)** em 16/10/2025 15:40 Local: SMS/FOZDOIGUACU.

Inserido ao protocolo **24.372.983-1** por: **Amauri Ferraz Gaspar Junior** em: 16/10/2025 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

83acfd25f436b607c30b667412f6cd95.